

AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.933.119/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 20 dias do mês de março de 2020, às 15:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, 152, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 32.933.119/0001-03 ("Administradora" e o "Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sra. Nivea Mary Yoshida como Presidente e como Secretário o Sr. Marcelo Valentim de Araújo e o representante da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. ("Gestora").

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356").

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram a:

a) Alteração da alínea "a" do item 8.1.1 do Regulamento do Fundo, a fim de aumentar a remuneração da Consultora Especializada, a qual fará jus à remuneração mensal equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os cotistas, aprovaram, sem restrições, a alteração supramencionada, no intuito de aumentar a remuneração da Consultora Especializada, a qual fará jus à remuneração mensal equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que passará a vigorar para os serviços prestados à partir de 01 de março de 2020, a ser pago em abril de 2020.

Diante do exposto a alínea "a" do item 8.1.1 do Regulamento do Fundo passa a vigor da seguinte forma: "8.1.1 (...)

(a) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração mensal equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);"

b) Inclusão dos itens 10.2 e 10.2.1 ao Regulamento do Fundo, para constar a classificação do Direitos Creditórios. Para tanto o Capítulo 10 sofrerá renumeração, a partir do novo item 10.2.

Os cotistas, aprovaram, sem restrições, a alteração supramencionada, a fim de incluir os itens 10.2 e 10.2.1 ao Regulamento do Fundo e renumerar os demais itens do Capítulo 10 em sequência. Diante do exposto, os itens 10.2 e 10.2.1 passarão a vigor da seguinte forma:

“10.2 Os Direitos Creditórios poderão ter origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

10.2.1 Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.”

c) Alteração do item 14.2.2.1 do Regulamento do Fundo, a fim de modificar a forma de cálculo da rentabilidade prioritária das Cotas Seniores, a qual deixa de ser 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI-Over e passa para 100% (cem por cento) do CDI-Over acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

Os cotistas, aprovaram, sem restrições, a alteração supramencionada, no intuito de modificar a forma de cálculo da rentabilidade prioritária das Cotas Seniores do Fundo.

Diante do exposto o item 14.2.2.1 do Regulamento do Fundo passa a vigor da seguinte forma:

“14.2.2.1 As Cotas Seniores buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses a rentabilidade prioritária equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Atingido a rentabilidade prioritária, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 24 abaixo.”

d) Alteração do item 14.5.1 do Regulamento do Fundo, com o escopo de reduzir o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser representado por Cotas Subordinadas Juniores, o qual deixar de ser 50% (cinquenta por cento) e passa para 45% (quarenta e cinco por cento).

Os Cotistas, aprovaram, sem restrições, a alteração supramencionada, no intuito de reduzir o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser representado por Cotas Subordinadas Juniores.

Diante do exposto, o item 14.5.1 do Regulamento do Fundo, passa a vigor da seguinte forma:

“14.5.1. O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação Mínimo”), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior.

(...)

e) Alteração da definição de Benchmark Sênior constante no Anexo I do Regulamento do Fundo.

Os cotistas, aprovaram, sem restrições, a atualização da seguinte definição no Anexo I do Regulamento do Fundo: Benchmark Sênior.

Diante do exposto a definição passará a vigor da seguinte forma:

ANEXO I (...)

Benchmark Sênior *A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente 100% (cem por cento) do CDI Over acrescida de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano)."*

f) Alteração do Anexo II – “Critérios Para A Verificação Do Lastro Dos Direitos Creditórios Por Amostragem” do Regulamento do Fundo.

Os cotistas, aprovaram, sem restrições, a alteração do Anexo II - “Critérios Para A Verificação Do Lastro Dos Direitos Creditórios Por Amostragem”, a fim de substituir a forma de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, de forma que passará a vigorar na forma do Anexo II do Regulamento consolidado do Fundo.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e as providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

[página 1 de 1 de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS realizada em 20 de março de 2020.]

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Marcelo Valentim de Araújo
Secretário

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora